

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça  
 Nelson Gomes Telceira — Secretário da Fazenda  
 Pedro Tassanari Filho, Secretário da Agricultura  
 Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente  
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes  
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
 Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
 Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social  
 Jorge Maluly Neto, Secretário das Relações do Trabalho  
 Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração  
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde  
 Jorgo Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento  
 Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior  
 Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia  
 Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo  
 Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos  
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil  
 Ismael Menezes Armond, Secretário Extraordinário de Comunicações  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 22 de dezembro de 1976.  
**Nelson Petersen da Costa** — Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 1.218, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, com sede em Boa Esperança do Sul  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, com sede em Boa Esperança do Sul.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça  
 Walter Sidney Pereira Leser — Secretário da Saúde  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 22 de dezembro de 1976.  
**Nelson Petersen da Costa** — Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 1.219, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional de Ituverava — F.E.I., com sede em Ituverava  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Educacional de Ituverava — F.E.I., com sede em Ituverava.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1976.  
**Nelson Petersen da Costa**, Diretor Administrativo — Substituto

**LEI N.º 1.220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

Declara de utilidade pública o «Instituto Coronel João Leite», com sede em Moji-Mirim  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o «Instituto Coronel João Leite», com sede em Moji-Mirim.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
 Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1976.  
**Nelson Petersen da Costa**, Diretor Administrativo — Substituto

**LEI N.º 1.221, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

Declara de utilidade pública o Centro de Investigações e Ação Social — CIAS, com sede em Barretos  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro de Investigações e Ação Social — CIAS, com sede em Barretos.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1976.  
**Nelson Petersen da Costa**, Diretor Administrativo — Substituto

**LEI N.º 1.222, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, imóvel situado no Município de Itu  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, imóvel sem benfeitorias, destinado à construção da praça rotatória na Rodovia do Açúcar, sob a administração da Secretaria da Saúde, situado no Município de Itu, caracterizado na Planta nº 4.826, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:  
 inicia no ponto «A», situado no km 60 mais 900m (novecentos metros) da Estrada de Rodagem Estadual SP-79, Sorocaba-Itu; desse ponto segue em linha reta, na distância de 333m (trezentos e trinta e três metros), confrontando com o próprio estadual ocupado pelo Hospital Pirapitingu, até o ponto «B»; desse ponto, desflete à direita e segue em linha reta, na distância de 108m (cento e oito metros), ainda confrontando com o referido hospital, até o ponto «C»; desse ponto, desflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Rodovia do Açúcar, que liga a Rodovia Castelo Branco-Piracicaba, na distância de 330m (trezentos e trinta metros), até o ponto «D»; desse ponto, desflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o referido próprio estadual, na distância de 153m (cento e cinquenta e três metros), até o ponto «A» inicial, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 43.065m<sup>2</sup> (quarenta e três mil e sessenta e cinco metros quadrados).  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1976.  
**Nelson Petersen da Costa**, Diretor Administrativo — Substituto

**LEI N.º 1.223, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Guarda Mirim de Osvaldo Cruz, imóvel situado nesse município

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Guarda Mirim de Osvaldo Cruz, imóvel com benfeitorias, situado nesse município, destinado à instalação de sua sede social, caracterizado na Planta nº 4.178, da Procuradoria Geral do Estado, sendo o terreno assim descrito e confrontado:

inicia no ponto A, situado a 63m (sessenta e três metros) do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Fórcia Expedicionária Brasileira; desse ponto, segue confrontando com a propriedade de Osvaldo Martins, na distância de 45m (quarenta e cinco metros), até o ponto B; desse ponto, desflete à direita e segue confrontando com a propriedade de José Alvarenga, na distância de 15m (quinze metros), até o ponto C; desse ponto desflete à direita e segue confrontando, ainda, com a propriedade de José Alvarenga, na distância de 45m (quarenta e cinco metros), até o ponto D; desse ponto, desflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Fórcia Expedicionária Brasileira, na distância de 15m (quinze metros), até o ponto A, encerrando a área de 675m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.

**PAULO EGYDIO MARTINS**

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Telceira, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1976.

**Nelson Petersen da Costa**, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 1.224, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Araçatuba, imóvel ali situado

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Araçatuba, terreno situado nessa cidade, caracterizado na Planta nº 2.733, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no marco nº 1, colocado no alinhamento da rua Major Mendonça, a 88,80m (oitenta e oito metros e trinta centímetros) do cruzamento dos alinhamentos dessa via pública com a rua José Bonifácio; desse marco, segue pelo alinhamento da rua Major Mendonça, na distância de 32,50m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros), até o marco nº 2; daí, desflete à direita e segue pela divisa da propriedade do Curtume Canta Galo, na distância de 81,40m (oitenta e um metros e quarenta centímetros), até o marco nº 3, colocado no alinhamento da rua Aquidabam; daí, desflete à direita e segue por este alinhamento, na distância de 32,50m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros), até o marco nº 4; daí, desflete à direita e segue dividindo com terrenos do Curtume Canta Galo, na distância de 81,40m (oitenta e um metros e quarenta centímetros), até o marco nº 1, encerrando a superfície de 2.645,50m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.

**PAULO EGYDIO MARTINS**

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Telceira, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1976.

**Nelson Petersen da Costa**, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 1.225, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, imóvel situado no Município de Presidente Prudente

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, faixa de terreno a ser destinada à construção de Residência de Conservação, caracterizada na Planta nº 4.324, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

iniciam as divisas no ponto «A», situado no Km 562 + 13m da Rodovia Raposo Tavares — SP 270, junto à cerca dessa rodovia, com a cerca da Estrada de Ferro, Ramal de Dourados, da FEPASA; desse ponto, segue em curva pela cerca da citada ferrovia, com a qual confronta, na distância de 457m (quatrocentos e cinquenta e sete metros), até o ponto «B»; desse ponto, desflete à direita, segue em reta, confrontando com área ocupada pela CEAGESP, na distância de 73,50m (setenta e três metros e cinquenta centímetros), até o ponto «C»; desse ponto, desflete à esquerda, segue em reta com a mesma confrontação, na distância de 255m (duzentos e cinquenta e cinco metros), até o ponto «D»; desse ponto, segue em curva pela cerca da Rodovia Raposo Tavares — SP 270, na distância de 469,50m (quatrocentos e sessenta e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto «A» inicial, encerrando a superfície de 84.518m<sup>2</sup> (oitenta e quatro mil quinhentos e dezoito metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.

**PAULO EGYDIO MARTINS**

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1976.

**Nelson Petersen da Costa**, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 1.226, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir, com o Município de Registro, imóveis situados nessa localidade

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir, para simplesmente, imóvel de sua propriedade, por outro, pertencente à Prefeitura Municipal de Registro, situados nessa localidade, caracterizados na Planta nº 1.973 da Procuradoria Geral do Estado, assim descritos e confrontados:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: inicia no ponto «A», situado no muro de tijolos com o rumo 16°48'NE na distância de 70,74m (setenta metros e setenta e três centímetros e cinquenta centímetros), até o ponto da letra «B»; daí, desflete à esquerda, segue em reta ainda pelo muro, com o rumo 01°23'NE na distância de 18,35m (dezento metros e trinta e cinco centímetros), até o ponto da letra «C», confrontando em toda essa extensão, com o remanescente do próprio estadual; daí, desflete à esquerda, segue em reta com o rumo 39°58'SW na distância de 30,28m (trinta metros e vinte e oito centímetros), até o ponto da letra «D»; daí, desflete à esquerda, segue em reta com o rumo 2°20'SW na distância de 60m (sessenta metros), até o ponto da letra «E»; daí, desflete novamente à esquerda, segue em reta com o rumo 18°45'SE na distância de 3,32